



PDR 2014-2020

Ação 3.2 - Investimento na Exploração Agrícola

PSZ CONSULTING

1 – Investimentos na Exploração Agrícola

1.1 – Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários

Os candidatos ao presente apoio, devem reunir para além das condições acima mencionadas, as seguintes condições à data de apresentação da candidatura:

- Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento FEADER e FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do IFAP;
- Não terem sido condenados em processo-crime por fatos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- Deterem sistema de contabilidade organizada ou simplificada, nos termos da legislação em vigor;
- Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar;

1.2 – Critérios de Elegibilidade dos Projetos

Para terem acesso ao apoio, os projetos deverão cumprir as seguintes condições de acesso:

- Proponha investimentos elegíveis de valor superior a 25.000 euros.
- Tenham início após a data de apresentação da candidatura;
- Assegurem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio;
- Evidenciem viabilidade económica e financeira;
- Apresentem coerência técnica, económica e financeira;
- Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.

1.3 – Despesa Elegível

São elegíveis para o presente apoio as seguintes despesas:

- Despesas relacionadas com a construção e melhoramento de bens imóveis, nomeadamente:
 - Preparação de terrenos;

- Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver;
- Adaptação de instalações existentes relacionadas com o investimento;
- Plantações plurianuais;
- Instalação de pastagens permanentes, nomeadamente operações de regularização e preparação do solo, desmatação e consolidação do terreno;
- Sistemas de Rega;
- Despesas de consolidação, durante o período de execução da operação;
- Compra ou locação de bens imóveis, designadamente:
 - Máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos informáticos;
 - Equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas, e as caixas e paletes com duração de vida superior a um ano;
 - Equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos da atividade;
- Despesas gerais nomeadamente no domínio da eficiência energética e energia renováveis, software aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e branding e estudos de viabilidade, acompanhamento, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, até 5% do custo elegível aprovado das restantes despesas.

1.4 – Tipo de Apoio

- Subsídio não reembolsável e reembolsável;
- Para determinadas tipologias de investimento prevê-se a utilização de custos simplificados, na forma de custos unitários.

1.5 – Níveis e Taxas de Apoio

O limite máximo do apoio a conceder é de 4 milhões de euros por beneficiário sob as seguintes formas:

- Até 2 milhões de euros - apoio não reembolsável;
- A partir de 2 milhões de euros - apoio reembolsável.

Os **níveis de apoio** a conceder, por beneficiário, são os seguintes:

- Taxa Base – 30% sobre o montante de investimento elegível;

- Esta percentagem pode ser majorada até ao limite de 50% para regiões menos desenvolvidas ou com condicionantes naturais ou específicas, ou de 40% para as restantes zonas, da seguinte forma:
 - 10% - Se a exploração estiver localizada em zonas menos desenvolvidas ou com condicionantes naturais ou específicas;
 - 10% - Se o beneficiário pertencer a uma organização ou agrupamento de produtores;
 - 5% - Se o projeto estiver associado a um seguro de colheitas.

A estas percentagens acrescem ainda:

- 10% - Jovens Agricultores em primeira instalação;
- 20% - Organizações ou Agrupamentos de Produtores em processo de fusão

A taxa máxima para tratores e outras máquinas é de 40% para regiões menos desenvolvidas ou com condicionantes naturais ou específicas, e de 30% para as restantes zonas.



www.psz.pt